



A CONVERGÊNCIA DE RENDA COMO ELEMENTO DE (DES) INTEGRAÇÃO DO DIREITO À CIDADE: UMA ANÁLISE DAS REGIONAIS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - BRASIL

THE CONVERGENCE OF INCOME AS AN ELEMENT OF (DIS) INTEGRATION OF THE RIGHT TO THE CITY: AN ANALYSIS OF ADMINISTRATIVE REGIONAL IN THE MUNICIPALITY OF CURITIBA – BRAZIL

Mariel Mayer Pilarski 1
Ana Paula Myszcuk 2
Rogério Allon Duenhas 3

Resumo: O direito à cidade, com a Constituição Federal de 1988, foi elevado à direito fundamental. Também é de amplo conhecimento que o Brasil tem grandes e sérias diferenças de renda per capita, fruto de um processo histórico de crescimento e urbanização desigual. Curitiba, capital do Paraná, é dividida por regionais administrativas e também está inserida em cenários de desigualdade e desintegração dos direitos. O problema de pesquisa posto é qual destas regionais, ao longo de 10 anos, de 2000 a 2010, diminuiu possíveis diferenças existentes, convergindo para uma situação de igualdade, aumentando o rendimento per capita. Para o cálculo da convergência de renda, utiliza-se a estatística descritiva, com análise quantitativa e qualitativa dos dados extraídos do Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil. A contribuição é a indicação de se monitorar, de outras maneiras, as políticas públicas, a partir de questionamentos práticos, de modo que isto leva ao principal limitador deste artigo, que foi o acesso a dados e suas metodologias de maneira atualizada. Como principal conclusão desta pesquisa, tem-se que as regionais com maior adensamento populacional ou que se encontram na periferia do território não tiveram, no período, suficiente aumento da renda para que haja convergência. Sugere-se, como estudo futuro, uma análise aprofundada dos territórios para compreensão do fenômeno que veio à luz.

Palavras-chave: Convergência de Renda. Desigualdades. Política Pública. Direito à Cidade.

Abstract: The Federal Constitution/88 elevated the right to the city to a fundamental right. It is also known that Brazil has large and serious differences in per capita income, the result of a historical process of uneven growth and urbanization. Curitiba, capital of Paraná, is divided by administrative regions and is also inserted in scenarios of inequality and disintegration of rights. The research problem is which of these regions, over 10 years from 2000 to 2010, reduced possible existing differences, converging towards equality, increasing per capita income. Thus, we used descriptive statistics to calculate income convergence, with quantitative and qualitative analysis of data extracted from the Atlas of Human Development in Brazil. The main contribution is to indicate monitor public policies in other ways, based on practical questions, so this leads to the main limitation of this article, which was access to updated data and its methodologies. The main conclusion is that the regions with greater population density or that are on the periphery of the territory did not have enough income increase in the studied period to achieve convergence. It is suggested, as a future study, an in-depth analysis of the territories to understand the phenomenon that came to light.

Keywords: Income Convergence. Inequalities. Public Policy. Right to The City.

-
- 1 Mestre e Doutoranda em Planejamento e Governança Pública pela UTFPR. Advogada. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1786187806540883>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5601-3076>. E-mail: mariel.pilarski@gmail.com
 - 2 Doutora em Direito pela PUC-PR. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1849303975603602>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0232-0449>. E-mail: anap@utfpr.edu.br
 - 3 Doutor em Desenvolvimento Econômico pela UFPR. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3801711252187891>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0766-0322>. E-mail: rogerioduenhas@utfpr.edu.br
- 

Introdução

É cediço que as principais diferenças regionais no Brasil estão amparadas em razão das diferenças de renda *per capita*, sendo este um processo histórico, desde a colonização do país. Aliado a isto, estão presentes as questões culturais e de industrialização.

Todavia, com o advento da redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988 - CF/88, a redução das desigualdades regionais e sociais é princípio constitucional econômico, nos termos do artigo 170. Somado a isto, o direito à cidade também passa a ser previsto no diploma mencionado, sendo crucial para o desenvolvimento e concretização daquele e dos demais princípios que são postos, por meio do planejamento urbano.

Assim como outros territórios, Curitiba, capital do Paraná e localizada na região Sul do Brasil, tem grandes diferenças dentro de seu território, que é administrado por meio de 10 (dez) regionais, para seus 75 (setenta e cinco) bairros (CURITIBA, 2015). Pode-se dizer, inclusive, que existem várias “curitibas” dentro de uma Curitiba, o que interfere de maneira direta no acesso da cidade e consequente concretização de todos os ditames constitucionais (PILARSKI, 2020). Isto ocorre em decorrência do fluxo migratório existente e das escolhas “técnico-políticas”. Como explica Souza (2001), acaba-se por reservar o território existente na região metropolitana para classes econômicas populares e o mais central para aquelas mais altas e médias, não sendo à toa o porquê. Souza (2001) ainda infere que toda essa movimentação está diretamente ligada a decisões acerca do planejamento urbano de Curitiba, iniciado a partir da década de 1970, no qual foram feitas as primeiras implementações do Plano Preliminar de Urbanismo.

Ocorre que a capital tem tido notório crescimento nos últimos 20 anos, de modo que as vulnerabilidades socioeconômicas estão escancaradas, bem como a falta de acesso à cidade para todos aqueles que dela precisam. É neste sentido que se volta este estudo, para analisar qual regional conseguiu, ao longo da última década, diminuir a diferença *per capita* e assim convergir a renda, para igualdade, como um elemento integrador do território.

Para tanto, o problema de pesquisa que se apresenta neste artigo é: a partir das divisões por regionais administrativas do município de Curitiba, quais destas, ao longo de 10 anos, de 2000 a 2010, diminuiram possíveis diferenças existentes, convergindo para uma igualdade, aumentando o rendimento *per capita*?

O objetivo geral é verificar qual regional de Curitiba aumentou a renda *per capita* ao longo dos anos. Como objetivos específicos, buscou-se debater os dados levantados, a partir do cálculo de convergência de renda; e discorrer sobre a teoria da urbanidade com o devir urbano e o direito à cidade, e sobre convergência de renda e crescimento econômico, como elemento para diminuir a desigualdade.

Esta pesquisa é aplicada e quantitativa; quanto aos objetivos, é exploratória e descritiva, utilizando-se procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental.

Estruturalmente, este artigo está dividido em: a) metodologia aplicada; b) convergência de renda *per capita*, crescimento econômico e (des)igualdades territoriais; c) considerações sobre o direito à cidade, renda e a garantia de acesso a direitos fundamentais e sociais; d) o rendimento *per capita* nas regionais de Curitiba: uma breve análise sobre a convergência de renda entre os anos 2000 e 2010; e e) considerações finais.

Metodologia

O problema que se pretendeu abordar é: considerando as divisões por regionais administrativas do município de Curitiba, qual é a regional administrativa que, ao longo dos 10 anos entre 2000 e 2010, diminuiu possíveis diferenças existentes, convergindo para uma igualdade, aumentando o rendimento *per capita*?

A pesquisa aplicada é quantitativa; quanto aos objetivos, foi exploratória e descritiva, utilizando procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental.

A base de dados para extração dos números relativos à renda *per capita* foi extraída do Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, vinculada ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Fundação João Pinheiro - FJP e o Instituto de Pesquisa Econômica

Aplicada - IPEA. Os parâmetros postos em “territorialidade” foi “Todas as regionais - Curitiba (RM - Curitiba)” e como “indicadores”, o de “renda *per capita*”, posto dentro de “desenvolvimento humano”, aplicando os anos de “2000” e “2010”.

Salienta-se que, apesar de serem 10 as regionais administrativas, a do Tatuquara não tem dados disponíveis na base mencionada, não fazendo parte, portanto, deste estudo, dentro dos parâmetros postos.

Para o cálculo da convergência de renda, utilizou-se a estatística descritiva e adotou-se a seguinte fórmula:

$$\text{Porcentagem de crescimento per capita} = \left(\frac{\text{censo 2010}}{\text{censo 2000}} \right) - 1$$

Assim, com os dados devidamente estratificados, aplicou-se a fórmula, que resultou na Tabela 1, que consta no item 5 deste artigo, para a devida análise.

Para comparação e verificação de qual regional, teoricamente, mais precisaria de investimentos, utilizando a mesma base de dados, com os mesmos anos, extraíram-se dados sobre o quantitativo populacional nestes territórios. Então, aplicou-se a fórmula que segue, para verificar qual teve maior crescimento/adensamento de municípios:

$$\text{Porcentagem de crescimento populacional} = \left(\frac{\text{censo 2000}}{\text{censo 2010}} \right) - 1$$

Convergência de renda *per capita*, crescimento econômico e (des) igualdades territoriais

Não se refuta que:

A disparidade dos níveis de renda entre os estados brasileiros tem sua origem na formação econômica do Brasil. Os diferentes ciclos econômicos que o Brasil atravessou, juntamente com as relações trabalhistas e as características culturais predominantes em cada região foram alguns dos fatores que contribuíram para as diferentes taxas de desenvolvimento entre as regiões brasileiras (ABITANTE, 2007, p. 156).

A partir disto, a convergência de renda é um importante elemento para verificar, entre outros pontos, se o crescimento econômico (ou não) poderá levar a igualdades ou discrepâncias dentro dos territórios. Isto porque é plausível identificar a renda *per capita* como figura central dentro deste cenário.

Abitante (2007) explica que tudo isto acontece no país devido à forma de sua colonização, em diferentes épocas, por todo o país, que tem extensão continental. Deste modo, “de forma inevitável, regiões distintas de um país apresentam diferentes capacidades de crescimento” (ABITANTE, 2007, p. 157).

A questão é amplamente debatida na literatura, para verificar as hipóteses com “diferentes metodologias, sejam paramétricas ou não-paramétricas, dentre as quais se listam Quah (1993b), Barro e Sala-i-Martin (1991, 1992), Laurini, Andrade e Pereira (2005), Stulp e Fochezatto (2004) e Salvato et al. (2006)” (ANTONIO’SALVATO; DE SOUZA MATIAS, 2010, p. 269)

Neste sentido, a convergência de renda “tem implicações relevantes sobre o processo de crescimento e desenvolvimento de regiões e a relação econômica entre elas, bem como sobre a atuação das políticas públicas nesse processo” (FREITAS, ALMEIDA, 2015, p. 288).

Deste modo, pode-se dizer que a relação inversa, ou seja, o processo do não crescimento, também ocorre em razão de implicações relevantes sobre o assunto. Ou seja, se aquele território específico está estagnado e não se desenvolve com o fulcro de proporcionar melhores condições às

pessoas, está ligado, diretamente, às políticas públicas e à não convergência de renda.

Antônio Salvato e De Souza Matias (2010, p. 267) produziram estudo para analisar “empiricamente se convergência em renda implica convergência em desigualdade e pobreza, usando o método de Cadeias de Markov para o caso discreto, a partir das informações municipais dos censos de 1991 e 2000 para o Estado de Minas Gerais”

Antônio Salvato e De Souza Matias (2010) aduzem a pesquisa retro mencionada, que traz que “os municípios e as mesorregiões que melhoraram sua renda *per capita* em relação aos demais tenderam a convergir também para níveis de pobreza menores” (ANTÔNIO SALVATO; DE SOUZA MATIAS, 2007, p. 268):

Há de se esperar que mudanças na distribuição de renda afetem as medidas de pobreza e desigualdade. Como os processos de *catching up* e clubes de convergência em renda afetam sua distribuição, então afetam a desigualdade e pobreza.

Assim, a partir destas breves inferências, é possível concluir que há uma direta relação sobre a convergência de renda *per capita* dentro de um território (quer seja, cidade, estado, país e outras divisões existentes) com a desigualdade ou igualdade que pode existir. Dessa maneira, aumentando-se aquela, pode-se aumentar em grande monta as chances de diminuir a pobreza e efetivar direitos e garantias fundamentais, postos na CF/88

Considerações sobre o direito à cidade, renda e a garantia de acesso à direitos fundamentais e sociais

A cidade, enquanto espaço, é uma criação humana e um objeto espacial, que precisa ser estudado, com diferentes técnicas e modos, até porque o local que ocupa é totalmente distinto do rural, que sobreviveu no mundo por muito tempo. O território, por sua vez, acaba sendo modelado por grupos e suas exigências somadas às suas ideologias (LEFEBVRE, 2016).

Para tanto, Lefebvre (2008, p. 117-118) afirma:

O direito à cidade não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais. Só pode ser formulado como direito à vida urbana, transformada, renovada. (...) O que pressupõe uma teoria integral da cidade e da sociedade urbana que utilize os recursos da ciência e da arte.

A partir de 1988, o direito à cidade foi elevado à categoria de norma constitucional, determinando que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (BRASIL, 1988). Até aquele momento, a discussão sobre o tema era, tão somente, teórica e com algumas poucas experiências, todas dissociadas, de políticas públicas intersetoriais.

Tornando-se um direito constitucional, a cidade passa a ter função e todos (Estado e sociedade) passam a ser responsáveis, de alguma maneira, para que se concretize a norma difusa que foi disposta. Com isto, em 2001, sancionou-se o Estatuto das Cidades, por meio da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (BRASIL, 2001). O Estatuto, com inúmeras diretrizes, visa diminuir as disparidades e segregações dentro dos territórios e, assim, cumprir o direito à cidade e tantos outros direitos sociais e fundamentais dispostos na CF/88, além do princípio da República, de dignidade para todos.

Todavia, passados mais de 30 anos da promulgação da CF/88, e 20 anos do Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), latentes são as dificuldades para a concretização do que o legislador determinou. Isto é verdadeiro também ao que se refere à inclusão no território, para que a cidade seja de todos aqueles que nela moram ou passam. Uma das explicações é que:

O processo de rápida urbanização, aliado a falhas de planejamento e gestão, gerou consequências e desafios que permanecem presentes na realidade brasileira. Esse processo não representou o fim das desigualdades sociais existentes, e os serviços básicos de saúde, saneamento básico, habitação e transporte coletivo público ainda não se tornaram acessíveis a todos os habitantes das cidades do país. Exclusão, segregação, informalidade e ilegalidade são realidades enfrentadas por parte dos moradores das cidades brasileiras e dos países em desenvolvimento, o que tem levado alguns autores a defender que, no Brasil, se tem “*deficit de cidade*” (Rolnik, 2016) ou que o Brasil precisa de “*distribuição de cidade*” (Maricato, 2016). (AMANAJAS; KLUG, 2018, p. 30-31).

A partir da segunda década dos anos 2000, “dedica-se muita energia política na promoção, defesa e articulação de sua importância na construção de um mundo melhor. Na maior parte, os conceitos em vigência são individualistas e baseados na propriedade” (HARVEY, 2014, p. 27). Assim, entende-se que:

O direito à cidade é, portanto, muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos. Além disso, é um direito mais coletivo do que individual, uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização. A liberdade de fazer e refazer a nós mesmos e a nossas cidades, como pretendo argumentar, é um dos nossos direitos humanos mais preciosos, ainda que um dos mais menosprezados (HARVEY, 2014, p.28).

Pelo exposto, pode-se afirmar, neste sentido, que “a questão de que tipo de cidade queremos não pode ser divorciada do tipo de laços sociais, relação com a natureza, estilos de vida, tecnologias e valores estéticos desejamos” (HARVEY, 2012, p. 74). Esta é a razão pela qual “os cidadãos têm direito a uma cidade hígida, a um ambiente harmônico e equilibrado e a um local que proporcione dignidade à pessoa” (DE ALENCAR BATTAUS; DE OLIVEIRA, 2016, p. 81).

Como alude Pilarski (2020), na dissertação realizada sobre a integração, distanciamento ou exclusão das pessoas no território para a efetividade do direito à cidade, a partir do acesso aos equipamentos públicos municipais em Curitiba, entendeu-se que aqueles localizados mais na periferia têm ligação direta com as menores rendas *per capita* dentro das regionais administrativas da cidade *versus* quantitativo populacional. Esses bairros foram criados em razão do adensamento populacional e políticas de espraiamento/gentrificação – quer seja institucionalizadas por meio de conjuntos habitacionais ou não.

Este cenário acontece porque, como já afirmado neste estudo, “a interpretação do direito à cidade deve ocorrer à luz da garantia e da promoção dos direitos humanos, compreendendo os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais reconhecidos internacionalmente a todos” (AMANAJAS; KLUG, 2018, p. 29). Isto é, se não se consegue primar e efetivar o que os autores aduzem, é porque há uma latente falha e o direito não está sendo concretizado, influenciando todo o contexto dos municípios.

Ainda:

Em outras palavras, é possível dizer que há, no Brasil, um “autoritarismo social” (Dagnino, 1994), que organiza as relações sociais de forma hierárquica e desigual de modo a estabelecer diferentes categorias de pessoas, dispostas nos seus respectivos lugares na sociedade e cuja eliminação é fundamental para efetiva democratização da sociedade. Essas contradições são especialmente visíveis quando nos debruçamos sobre a realidade das periferias urbanas no Brasil

(DE OLIVEIRA FONTES, 2018, p. 69).

E isto leva a uma perene série de violações para consecução do direito à cidade, que se inferem em inúmeras outras desigualdades de direito e de difícil/falta de acesso a serviços públicos. Além disso, não se considerar a opinião das pessoas que estão nos territórios mais vulneráveis (que têm menor escolaridade, menor renda, mulheres, pessoas idosas, entre outros), o que leva a estes a rotina de terem seus direitos negados (DE OLIVEIRA FONTES, 2018).

O município de Curitiba

Como mencionado, Curitiba é a capital do estado do Paraná e está localizada na região Sul do Brasil, tendo, para o CENSO de 2010, a estimativa de 1.948.626 habitantes e IDHM de 0,823. Seu território tem 434,892 km², sendo que existem 58m² de área verde por habitante, contando com 75 bairros e 10 regionais administrativas (CURITIBA, 2022). A Tabela 1 apresenta as estimativas populacionais por regionais.

O Poder Executivo de Curitiba, ao contextualizar sobre a Região Metropolitana, informa em seu site oficial que:

Formada por 29 municípios, incluindo a capital, com uma população de 3.572.326 habitantes (estimativa IBGE-2017), a Região Metropolitana de Curitiba experimentou uma taxa de crescimento de 1,7% de 2010 a 2017 (2,3% sem contar Curitiba). Seu PIB, em 2015, segundo o IBGE, foi de R\$ 148,2 bilhões, sinalizando o maior ciclo de crescimento de sua história (CURITIBA, 2022c).

Por sua vez, as regionais administrativas são uma “área de abrangência de cada território em que a cidade está dividida administrativamente” e que são “destinadas à operacionalização, integração e controle das atividades descentralizadas” (CURITIBA, 2022a). São as existentes e as respectivas estimativas populacionais (CURITIBA, 2022a):

Tabela 1. Estimativas populacionais por regionais em 2020

Territorialidades	Bairros	Habitantes
Regional Matriz	18	209.807
Regional do Portão	9	218.275
Regional da Boa Vista	12	266.890
Regional Do Boqueirão	4	208.287
Regional Pinheirinho	5	152.614
Regional do Cajuru	6	248.420
Regional do Bairro Novo	3	170.655
Regional de Santa Felicidade	12	142.577
Regional da CIC	4	206.342
Regional do Tatuquara	3	124.759

Fonte: elaborada pelos autores, com dados do IBGE/IPPUC 2020.

O rendimento *per capita* nas regionais de Curitiba: uma breve análise sobre a convergência de renda dos anos entre 2000 e 2010

Notícia-se, por meio do portal G1, que a cidade de Curitiba, em 2019, a título exemplificativo, “ganhou 15.920 habitantes em um ano, segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE). O número é maior que a população de 280 municípios do Paraná, que representam 70% do total das 399 cidades do estado” (PAVANELI, 2019). Estes dados são bastante significativos e demonstram a célere expansão populacional do território e a necessidade de se pensar a equidade por todo ele, por meio de adoção de políticas públicas, principalmente nas suas periferias e locais com mais vulnerabilidades.

Assim, a partir da metodologia traçada anteriormente, para verificar qual regional administrativa teve maior aumento de renda, elaboraram-se as Tabelas 2 e 3.

Tabela 2. Crescimento de renda em Curitiba

Territorialidades	Renda <i>per capita</i> 2000	Renda <i>per capita</i> mensal 2010	Crescimento da renda de 2000 para 2010
Administração Regional Matriz (R.1.MZ) (Curitiba - Curitiba)	3013,25	3292,69	9,27%
Administração Regional do Portão (R.7.PR) (Curitiba, - Curitiba)	1608,01	2095,15	30,29%
Administração Regional da Boa Vista (R.4.BV) (Curitiba, - Curitiba)	1102,24	1518,71	37,78%
Administração Regional Do Boqueirão (R.2.BQ) (Curitiba, - Curitiba)	837,5	1163,61	38,94%
Administração Regional Pinheirinho (R.8.PN) (Curitiba, - Curitiba)	606,34	856,17	41,20%
Administração Regional do Cajuru (R.3.CJ) (Curitiba, - Curitiba)	869,78	1259,73	44,83%
Administração Regional do Bairro Novo (R.10.BN) (Curitiba, - Curitiba)	502,63	773,29	53,85%
Administração Regional de Santa Felicidade (R.5.SF) (Curitiba, - Curitiba)	1306,53	2025,1	55,00%
Administração Regional da CIC (Curitiba, - Curitiba)	521,39	812,82	55,89%

Fonte: Elaborada pelos autores, com dados do Atlas de Desenvolvimento Humano.

Tabela 3. Crescimento populacional em Curitiba

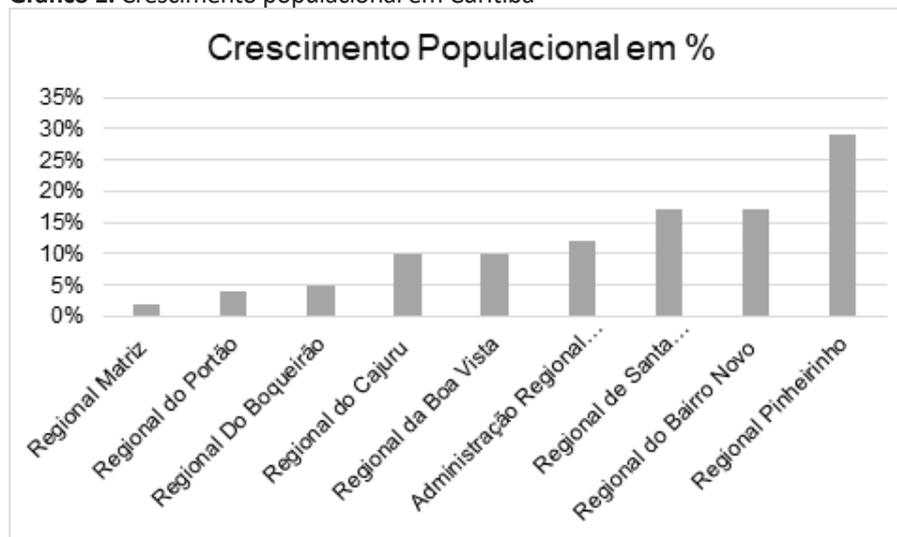
Territorialidades	População total 2000	População total 2010	Crescimento em %
Administração Regional Matriz (R.1.MZ) (Curitiba, - Curitiba)	202304	205722	2%
Administração Regional do Portão (R.7.PR) (Curitiba, - Curitiba)	234454	243506	4%
Administração Regional Do Boqueirão (R.2.BQ) (Curitiba, - Curitiba)	188192	197346	5%
Administração Regional do Cajuru (R.3.CJ) (Curitiba, - Curitiba)	195742	215503	10%
Administração Regional da Boa Vista (R.4.BV) (Curitiba, - Curitiba)	225696	248698	10%
Administração Regional da CIC (Curitiba, - Curitiba)	152926	171480	12%
Administração Regional de Santa Felicidade (R.5.SF) (Curitiba, - Curitiba)	133.458	155.794	17%
Administração Regional do Bairro Novo (R.10.BN) (Curitiba, - Curitiba)	124330	145433	17%

Administração Regional Pinheirinho (R.8.PN) (Curitiba, - Curitiba)	130214	168425	29%
--	--------	--------	-----

Fonte: elaborada pelos autores, com dados do Atlas de Desenvolvimento Humano.

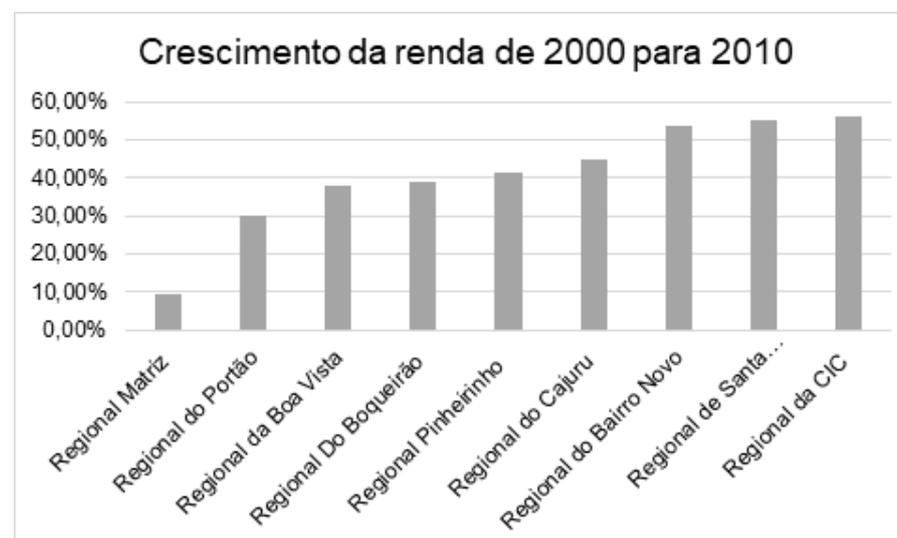
Para fins pedagógicos e melhor visualização da análise proposta, foram feitos os Gráficos 1 e 2.

Gráfico 1. Crescimento populacional em Curitiba



Fonte: Elaborado pelos autores, com dados do Atlas de Desenvolvimento Humano.

Gráfico 2. Crescimento de renda em Curitiba



Fonte: Elaborado pelos autores, com dados do Atlas de Desenvolvimento Humano.

O primeiro ponto a ser observado, como mencionado, é que a regional do Tatuquara não consta nos dados extraídos da base de dados utilizada. Isto porque a mencionada regional foi criada por um decreto, em 2015, ou seja, seus bairros, antes, pertenciam a outra administração, qual seja a da Regional do Pinheirinho, como constam informações da mídia (CURITIBA, 2015). Porém, há que se ressaltar que tais dados não são de acesso facilitado, não atendendo aos princípios constitucionais da transparência e publicidade de dados em sua totalidade.

Um primeiro achado obtido neste estudo, a partir da informação dos desdobramentos das regionais, é que pode haver contaminação dos dados estratificados, por não haver a possibilidade de separação pelos bairros, apenas pelas regionais administrativas.

De todo modo, para facilitar a análise e compreensão dos dados, as tabelas seguiram a classificação daquela regional que teve o menor para o maior aumento, em ambos os casos.

Assim, já se denota que as regionais da Matriz e do Portão foram as que menos cresceram populacionalmente e tiveram o menor aumento de renda. Todavia são estas duas, também, que já tinham os maiores rendimentos *per capita* nos anos 2000, mesmo não sendo aquelas que mais eram adensadas.

A regional do Boqueirão teve um crescimento de 5% na sua população, enquanto a renda foi de 38,94%. Todavia, a localidade é uma das mais populosas da capital paranaense, comparada àquelas que são mais ricas (Matriz e Portão), havendo indícios de que o aumento da renda se demonstra satisfatório para a convergência desta. É o caso, também, que se aplica às regionais do Boa Vista e do Cajuru, que são as outras duas mais populosas de Curitiba. Estas tiveram, respectivamente, um aumento da renda em 37,78% e 44,83%. Entretanto, as rendas, mesmo tendo subido, não chegam sequer até a metade das regionais da Matriz e do Portão.

Por consequência, esse é também o cenário que acontece nos demais territórios administrativos, quer seja da CIC, Bairro Novo e Pinheirinho, que são notória e empiricamente conhecidos por sua periferização, vulnerabilidades e favelização, em razão do crescimento desordenado. Nestas, o crescimento da renda não se demonstrou satisfatório, em que pese o alto crescimento populacional, sendo ainda mais preocupante do que nas regionais do Boa Vista e do Cajuru, que são locais “mais antigos” e já anteriormente ocupados na cidade.

A breve análise realizada nesta pesquisa, com os dados apresentados, é corroborada por pesquisas similares, que demonstram que Curitiba tem várias “curitibas” dentro de seu território e é resultado, assim como outras grandes cidades do país, do crescimento desforme e não devidamente planejado. Para atender todas as necessidades dos munícipes e concretização do direito à cidade e os demais presentes na Constituição da República, vale a reflexão a seguir.

Seguindo o padrão de urbanização e reestruturação econômica nos países periféricos, Curitiba desenvolveu-se com um caráter intensamente acelerado e concentrado, no que tange aos aspectos socioespaciais, refletindo-se na periferização da pobreza (MOURA, 2009) e na oposição e segregação entre grupos (FIRKOWSKI; MOURA, 2014). No entanto, a cidade destaca-se no universo do planejamento urbano e de transportes, sendo frequentemente tomada como referência para a elaboração de projetos e planos em cidades do Brasil e do mundo (BITTENCOURT; FARIA, 2021, p. 05)

Continuam os autores, coadunando com os resultados obtidos na pesquisa que aqui se apresenta, que:

[...] se a história de Curitiba foi marcada pela continuidade partidária e ideológica no executivo municipal e na produção da cidade, questiona-se a permanência dessa continuidade em gestões recentes, bem como seus legados e impactos na política urbana contemporânea, isto é, a extensão da reprodução ou ruptura com as antigas práticas políticas e urbanísticas. Assim sendo, Curitiba é um objeto interessante para a análise da atuação do Estado sobre o território em contraposição às desigualdades urbanas e à atuação dos atores sociais, em especial dos agentes privados imobiliários (BITTENCOURT; FARIA, 2021, p. 06).

Isto é, o legado político da gestão administrativa da cidade segue uma mesma linha e padronização há mais de 50 anos, tendo breves e não regulares mudanças, o que faz com que

as tomadas de decisão e tecnicidades (leia-se burocracias) acabam tendo uma mesma linha de raciocínio. Tais linhas demonstram que há, claramente, um *boom* dentro do território, levando a discrepantes realidades e em nada auxiliando para a convergência de renda, considerando-se a renda *per capita*, e assim a efetividade do direito à cidade.

Os dados aqui discutidos demonstram o que tem sido notório para a academia, que tem entendido, também, que “dizer que o planejamento urbano em Curitiba sofreu influência do urbanismo modernista não significa apostar numa incorporação perfeita do segundo pelo primeiro” (SOUZA, 2001, p. 110)

Considerações Finais

De maneira geral, as regionais com maior adensamento populacional ou que se encontram na periferia do território não tiveram, no período de 2000 a 2010, aumento da renda suficiente para que houvesse convergência desta com os territórios mais ricos, para, assim, diminuir as desigualdades em Curitiba.

Os dados encontrados nesta pesquisa apenas corroboram aquilo que empiricamente os municípios têm percebido ao longo dos últimos anos: grandes e desconcertado crescimento populacional, grande aumento de vulnerabilidades e a não existência de um planejamento urbano para convergência de renda e concretização do direito à cidade.

Infelizmente, as decisões burocráticas que têm sido tomadas dentro do planejamento urbano, que é, indiscutivelmente, intersetorial, são tacanhas, perto de toda a problemática que ora se apresenta pelos dados arguidos nas Tabelas 1 e 2. Vale indagar como a regional do Cajuru, por exemplo, que é a segunda em adensamento populacional, não tenha a renda *per capita* nem na metade daquilo que se tem na regional da Matriz?

Respondendo ao problema de pesquisa proposto - sobre qual é o território que, ao longo de 10 anos (de 2000 a 2010), diminuiu possíveis diferenças existentes, convergindo para uma igualdade, aumentando o rendimento *per capita* – não se tem como chegar a uma única e satisfatória resposta, pelos motivos expostos.

Isto é, nenhuma das regionais mais populosas ou mais vulneráveis (ou ambos) teve o crescimento da renda *per capita* de maneira a convergir para diminuir as divergências existentes. Desta maneira, também, demonstra-se o crescimento desordenado – e pobre (social e financeiramente) – da cidade, de maneira que o planejamento urbano que se põe é notoriamente falho em cumprir o direito à cidade e a garantia dos demais direitos fundamentais.

É salutar mencionar que foram limitadores deste estudo, além do tempo, a falta de acesso a dados atualizados e com metodologias que não se contrapõem. Nos sites oficiais do município, em que pese a importância do tema, não há acesso público de maneira transparente às informações. Isto tornou imprescindível o cruzamento de informações, como descrito, para obter o cenário mais próximo da realidade existente.

Assim, há uma latente necessidade de se terem dados atualizados e de fácil acesso a todos (inclusive por dados abertos, nos termos da legislação vigente), para aferir a verdadeira Curitiba. Como contribuição, além do que fora apontado acerca dos dados, nota-se a necessidade de maior monitoramento das políticas públicas existentes, com a correlação de dados e questionamentos mais efetivos e tendo a manutenção das metodologias adotadas, para evitar-se falhas.

Por fim, como sugestão de estudos futuros, infere-se sobre o impacto da pandemia de COVID-19 no cenário que foi traçado e sua implicação.

Referências

ABITANTE, Kleber Giovelli. Desigualdade no Brasil: Um estudo sobre convergência de renda. **Pesquisa & Debate. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política**, v. 18, n. 2 (32), 2007.

AMANAJÁS, Roberta; KLUG, Letícia Becalli. Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana. 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8622/1/>

Direito%20%c3%a0%20cidade.pdf

ANTÔNIO'SALVATO, Márcio; DE SOUZA MATIAS, Jonathan. Convergência em renda implica convergência em desigualdade e pobreza? Um estudo para Minas Gerais. **Revista Econômica do Nordeste**, v. 41, n. 2, p. 267-288, 2010.

ATLAS BRASIL. Banco de dados. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/consulta/planilha> >

BITTENCOURT, Tainá Andreoli; FARIA, José Ricardo Vargas de. Distribuição de investimentos públicos, infraestrutura urbana e desigualdade socioespacial em Curitiba. **urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 13, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 03 de abril de 2021

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em março/2022

CURITIBA (a). **Administrações Regionais**. Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/o-que-sao-regionais/80> > . Acesso em outubro/2021.

CURITIBA (b). **Região metropolitana de Curitiba**. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regiao-metropolitana-de-curitiba/186>. Acesso em março/2022

CURITIBA (c). **Perfil da cidade de Curitiba**. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/perfil-da-cidade-de-curitiba/174> Acesso em março/2022

CURITIBA. Prefeito assina neste sábado decreto de criação da Regional Tatuquara. Notícia de 13/11/2015 10:22. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/prefeito-assina-neste-sabado-decreto-de-criacao-da-regional-tatuquara/38183>. Acesso em março/2022

DE ALENCAR BATTAUS, Danila M.; DE OLIVEIRA, Emerson Ademir B. O DIREITO À CIDADE: URBANIZAÇÃO EXCLUDENTE E A POLÍTICA URBANA BRASILEIRA. **Lua Nova**, n. 97, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/html/673/67345645004/>.

DE OLIVEIRA FONTES, Leonardo. Do direito à cidade ao direito à periferia: transformações na luta pela cidadania nas margens da cidade. **Plural**, v. 25, n. 2, p. 63-89, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/153617/150072>

FREITAS, Maria Viviana de; ALMEIDA, Eduardo. Existe realmente convergência de renda entre países?. **Estudos Econômicos (São Paulo)**, v. 45, p. 287-316, 2015.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes** : do direito à cidade à revolução urbana. Tradução Jeferson Camargo. - São Paulo : Martins Fontes - selo Martins, 2014.

LEFEBVRE, Henri. **Espaço e política**: o direito à cidade II. Tradução: Margaria Maria de Andrader, Pedro Henrique Denski e Sérgio Martis. 2. edição revisada e ampliada. Belo Horizonte: Editoria UFMG, 2016.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à cidade**. Tradução: Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001. 5ª edição, 2008.

PAVANELI, Aline. **Curitiba ganha 15,9 mil habitantes em um ano; número é maior que a população de 70% das cidades do Paraná**. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2019/08/28/curitiba-ganha-159-mil-habitantes-em-um-ano-numero-e-maior-que-a-populacao-de-70percent-das-cidades-do-parana.ghtml> . Acesso em fevereiro de 2022.

PILARSKI, Mariel Mayer. Devir urbano, direito à cidade e políticas públicas: urbanidade e especialidades em Curitiba. 2020. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2020.

SOUZA, Nelson Rosário de. Planejamento urbano em Curitiba: saber técnico, classificação dos cidadãos e partilha da cidade. **Revista de sociologia e política**, p. 107-122, 2001.

Recebido em 08 de junho de 2022.
Aceito em 13 de setembro de 2022.